

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
4/AUT-R/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação e
modificação do projecto licenciado do serviço de programas
disponibilizado pelo operador Notimaia – Publicações e
Comunicação Social, S.A.**

Lisboa
19 de Janeiro de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/AUT-R/2011

Assunto: Alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação e modificação do projecto licenciado do serviço de programas disponibilizado pelo operador Notimaia – Publicações e Comunicação Social, S.A.

I. Pedido

1. Por requerimento subscrito pela Notimaia – Publicações e Comunicação Social, S.A., foi solicitada a alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação e respectiva modificação do projecto licenciado do serviço de programas disponibilizado por esse operador, no concelho de Maia, frequência 94.3MHz, com a denominação “Rádio Lidador”, de generalista para temático musical.
2. A ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social é competente para apreciação do pedido ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 4, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro (Lei da Rádio), e artigo 24.º, n.º 3, alínea aa), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
3. A presente alteração está sujeita ao regime estabelecido no artigo 26.º da Lei da Rádio, assim como aos artigos 8.º, n.º 3, 12.º, 32.º e seguintes do mesmo diploma legal.

II. Análise e Fundamentação

4. De acordo com o previsto no artigo 26.º, aplicável ex vi do artigo 8.º, n.º 4, ambos da Lei da Rádio, “[a] modificação do projecto carece de aprovação expressa da

ERC e só pode ocorrer (...) dois anos após a atribuição da licença ou da cessão do respectivo serviço de programas, ou após a aprovação da última modificação”.

5. A licença da Requerente foi atribuída há mais de 2 anos, não tendo ocorrido qualquer das circunstâncias previstas na norma que possam liminarmente obstar à apreciação do pedido.
6. Determina, ainda, o referido preceito, que “[o] pedido de modificação deve ser fundamentado tendo em conta (...) a evolução tecnológica e de mercado, assim como as implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão”.
7. Refere a Requerente que, ao fim de mais de 10 anos a desenvolver o formato “Rádio Lidador”, pretende desenvolver outro modelo de programação e considerando que o único outro operador do concelho da Maia solicitou a sua conversão para generalista, a possibilidade de desenvolver um formato temático permitirá “identificação de novas vias de viabilização numa área temática musical”, considerando que o referido concelho “não tem espaço para dois serviços generalistas”.

Acrescenta que “a Rádio Lidador teve o seu tempo e eventualmente um serviço generalista da Maia necessita de uma equipa mais jovem para o prosseguir e desenvolver. (...) a Notimaia tem a possibilidade de integrar uma associação de rádio temáticas que será concretizada pela emissão de uma programação comum com o operador R. Cidade, S.A., mais concretamente através de um serviço musical inovador que contará com a Vodafone como principal sponsor”.

Conclui referindo que esta parceria, tendo em conta os respectivos parceiros (Rádio Cidade e Vodafone), confere, em seu entender, “garantias de que se trata de um projecto com futuro.”

8. Por requerimento de 3 de Dezembro de 2010 (apresentado em simultâneo ao ora em análise), foi solicitada a autorização da ERC para conversão do serviço de programas de temático musical para generalista, disponibilizado por Moviface – Meios Publicitários, Lda., único outro operador do concelho da Maia.

9. Confirma-se, portanto, o sustentado pela Requerente no sentido de ocorrer uma modificação significativa na estrutura do mercado radiofónico do concelho, caso a alteração requerida pela Moviface seja deferida.
10. Em desenvolvimento da apresentação do seu novo projecto, a Requerente esclarece que “[o] serviço de programas continuará a denominar-se Rádio Lidador, mas a partir do momento que começar a emitir uma programação comum com a R. Cidade, as partes utilizam a denominação Vodafone FM”. Sustenta que “[as] intenções da Requerente são efectivamente desenvolver a associação mas, se mais tarde a mesma se revelar que não atinge os objectivos prosseguidos a Requerente reserva-se o direito de desenvolver através de programação própria um projecto temático musical com características urbanas jovem, irreverente, imaginativo, interactivo”, sendo que “[a] Notimaia participará na programação quer através dos seus meios técnicos quer procurando no concelho da Maia e em todo o grande Porto, iniciativas e projectos que se identifiquem com o projecto Vodafone”, concluindo que “[não] obstante se tratar de uma programação comum a dois operadores, está prevista a possibilidade de alguns programas pontualmente serem emitidos a partir dos estúdios da Requerente.”
11. Quanto às características programáticas, informa que se trata de uma “programação alternativa com espaço para os novos criadores e para a produção nacional; (...) cumprirá com todas as quotas de música portuguesa, estando aliás previsto que as quotas de novidades sejam largamente ultrapassadas uma vez que [querem] ser o projecto das novidades; [associando-se] a outro operador num projecto que conta com o apoio de um grande anunciante, a requerente encontra uma fórmula que assegura uma programação de qualidade e a estabilidade financeira”. Por último, informa que manterá o actual estatuto editorial e a respectiva denominação “sendo que apenas a utilizará na programação se deixar de emitir uma programação conjunta com a R. Cidade – Produções Audiovisuais, S.A.”

12. No que se refere aos meios técnicos, manter-se-ão os actualmente afectos ao serviço da Rádio Lidador, e quanto aos meios humanos, uma vez que a programação consiste na retransmissão do serviço de programas designado “Vodafone FM”, será produzida a partir dos estúdios da Rádio Cidade, “sendo que ambos os operadores serão solidariamente responsáveis por toda a programação.”.
13. Do exposto resulta, portanto, que é intenção do operador requerente, através do pedido de modificação da tipologia do serviço “Rádio Lidador”, promover uma associação de serviços de programas, conforme definida no artigo 10.º da Lei da Rádio, nos termos do qual “[os] serviços de programas temáticos que obedeçam a uma mesma tipologia e a um mesmo modelo específico podem, quando emitam a partir de diferentes distritos e de concelhos não contíguos, associar-se entre si, para a produção partilhada e transmissão simultânea da programação”, até a um máximo de 6 serviços de programas no continente, e sendo identificados em antena sob a mesma designação.
14. Quanto à possibilidade de associação entre os operadores, nos termos supra descritos, dependerá necessariamente da prévia autorização por parte da ERC, quanto ao pedido de modificação do projecto da Notimaia, pelo que se prosseguirá na análise dos pressupostos estabelecidos do artigo 26.º da Lei.
15. Estatui o n.º 4 do artigo 26.º do citado diploma, que a ERC, na decisão, deverá ter em conta o impacto de tal modificação *na diversidade e no pluralismo da oferta radiofónica na respectiva área geográfica de cobertura e salvaguarda de uma componente informativa de carácter local.*
16. Uma vez que o presente pedido se encontra necessariamente associado ao pedido apresentado pela Moviface, já supra mencionado, entende-se que merecendo acolhimento os dois requerimentos, quer a diversidade quer o pluralismo da oferta radiofónica não são postos em causa, garantindo-se, ainda, que a componente informativa de carácter local é assegurada pela Moviface, uma vez que, a deferir-se o pedido da Notimaia, enquanto temático musical este serviço de programas não está obrigado à emissão de serviços noticiosos, conforme resulta do artigo 35.º da Lei.

17. Por outro lado, e tendo presente que é intenção da ora Requerente associar-se a um serviço de programas temático musical, cujo conteúdo programático foi objecto de apreciação por parte da ERC (v. Deliberação 18/AUT-R/2010, de 30 de Novembro de 2010), concluindo-se pela sua conformidade às características de um serviço de programas temático musical e respectivas finalidades (cfr. art. 8.º, n.º 1 e 3, art. 12.º e 32.º todos da Lei da Rádio), ter-se-ão por preenchidos os requisitos impostos à ora Requerente quanto ao modelo temático musical.
18. Assim, e tendo presente que o modelo de programação proposto pela Requerente se conforma ao formato de um serviço temático musical e encontrando-se reunidos os demais requisitos impostos pelo artigo 26.º da Lei da Rádio, nada obsta ao deferimento da pretensão de alteração do projecto licenciado para o serviço de programas denominado “Rádio Lidador”.
19. Importa, agora, analisar se a associação pretendida entre os operadores Rádio Cidade, S.A. e Notimaia, S.A., respeita as exigências impostas pelo artigo 10.º da Lei, nomeadamente se a tipologia e o modelo dos serviços de programas são idênticas, se emitem a partir de diferentes distritos e de concelhos não contíguos e se é respeitado o limite quantitativo de serviços associados, no máximo de 6 para o território continental.
20. A Rádio Cidade, S.A., é um operador local, do concelho de Lisboa, classificado como temático musical, que emite sob a denominação “Vodafone FM”, nos termos da autorização concedida pela Deliberação 18/AUT-R/2010, de 30 de Novembro de 2010.
21. Ora, considerando que o serviço de programas “Rádio Lidador” é disponibilizado no concelho da Maia, encontra-se respeitado o requisito geográfico. Nada obstando ao pedido de alteração do projecto, nos termos solicitados, será um serviço temático musical que pretende retransmitir a programação do serviço de programas “Vodafone FM”, também este temático musical, pelo que se verifica a identidade de tipologia e modelo de programação. Por último, e quanto ao requisito quantitativo da associação, dado a mesma estar limitada a estes dois serviços de programas, encontra-se assegurado.

III. Deliberação

Assim, no exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, alínea aa), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto nos artigos 8º, n.º 4, e 26.º da Lei da Rádio, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração da classificação quanto ao conteúdo e respectiva modificação do projecto licenciado do serviço de programas disponibilizado pelo operador Notimaia – Publicações e Comunicação Social, S.A., do concelho da Maia, com a denominação “Rádio Lidador”, de generalista para temático musical.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira (voto contra)